



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3526/2023
Data: 20/12/2023 - Horário: 10:46
Legislativo

MENSAGEM Nº 118 /2023

Maceió, 18 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 365/2023 que “*Institui a Política Pública Estadual de Prevenção e Tratamento do Pé diabético, no âmbito do Estado de Alagoas*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 365/2023, as imposições previstas nos incisos I a X do art. 4º, no parágrafo único do art. 6º e no art. 7º, impossibilitam a sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

A proposta em questão viola o disposto nas alíneas *b* e *e* do inciso II do § 1º do art. 86 da Constituição de Alagoas, uma vez que a proposta inaugura novos serviços e atribuições destinados a diversos campos de atuação do Poder Executivo Estadual, cuja complexidade para a implantação indica, além da instituição de despesa pública, gestão pública de organização de pessoal e de materiais, além de outras atribuições correlatas indiretamente criadas, fazendo com que, sob o ângulo formal, possua vício subjetivo de iniciativa, pois foi deflagrado por quem não dispunha de competência constitucional para exercê-la, em disposição análoga as regras estabelecidas nas alíneas *b* e *e*, do inciso II, do § 1º, do art. 61 da Constituição Federal de 1988.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 365/2023, especificamente os incisos I a X do art. 4º, o parágrafo único do art. 6º e o art. 7º, por **inconstitucionalidade formal**, a qual submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA